



Embrapa Amapá

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de ração de ração extrusada e medicamentos veterinários para animais do biotério

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As rações extrusadas para peixes, indicadas no item acima, serão utilizadas para alimentação dos animais do biotério da Embrapa Amapá, quelônios mantidos no Campus Experimental da Fazendinha (CEFAZ).

Os medicamentos serão utilizados para o atendimento clínico dos animais do Biotério da Embrapa Amapá.

3. DESCRIÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Ração extrusada para peixes, com 32% de proteína bruta, granulometria de 4 a 6 mm extrato etéreo 6%, cálcio 1,5%, Fósforo 1%, umidade 12%. Validade mínima de 6 meses	SACO	36
02	Ração extrusada para peixes com 28% de proteína bruta e granulometria de 6 a 9 mm, extrato etéreo 6%, cálcio 1,5%, Fósforo 0,6%, umidade 10%, .Validade mínima de 6 meses.	SACO	24
03	Pomada antibacteriana e cicatrizante. Especificações técnicas (a cada 100 g): Gentamicina - 0,5g Sulfanilamida - 5g Sulfadiazina - 5g Ureia - 5g Palmitato de Vitamina A - 12.000 UI	UNIDADE	02

04	Pomada cicatrizante Especificações técnicas (a cada 100 g): Alantoína - 3g Óxido de zinco - 3g	UNIDADE	02
----	---	---------	----

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

4.1. Será realizada pesquisa de mercado pelo Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pagamento: até 30 dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

5.3. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

5.4. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

5.5. O CONTRATADO deverá enviar para o e-mail relacionado no item 6 a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. (Art. 6º IN RFB 1234/2012)

5.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

5.6. O recebimento do equipamento ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail relacionado no item 6, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

5.7. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5.8. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail: cpafap.compras@embrapa.br para pagamento.

5.9. ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL/FATURA

5.9.1 Conforme Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11 de Janeiro de 2012, Art. 2º, a Embrapa, Órgão Público da Administração Federal, reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS; PIS/PASEP. Portanto, a CONTRATANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE FAZER CONSTAR NA NF/FATURA o percentual e valor a ser aplicado referente aos tributos acima mencionado, conforme anexo I – Tabela de retenções. Caso V.Sª., seja optante do Sistema “Simples Nacional” de que trata o artigo 12 da Lei Complementar 123

de 14 de Dezembro de 2006, Deverá enviar a declaração preenchida conforme o modelo anexo IV da IN RFB N° 1234/2012.

5.9.2 NOTA FISCAL ELETRÔNICA: Fica condicionado o recebimento do bem ou serviço por parte da Embrapa Amapá desde de que o fornecedor envie previamente o arquivo XML pelo e-mail: cpafap.compras@embrapa.br ou o disponibilize para download.

5.9.3. Conforme os dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005:

I - o § 7º do caput da cláusula sétima:

“§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1. O fornecedor vencedor deverá entregar o quantitativo no endereço constante neste Termo de Referência, **em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento contratual (Autorização de Fornecimento)**, das 08:30 às 11:30 e das 14:00 h às 17:30 h

6.2. Após o recebimento do material no almoxarifado, os materiais deverão ser entregues ao solicitante, que por sua vez atestará se os produtos estão de acordo com o detalhamento e as especificações técnicas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Dar integral cumprimento a sua proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Cumprir o(s) prazo(s) de entrega previsto(s) no item 7 deste instrumento contratual.

7.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.4. Fornecer equipamentos/materiais/produtos de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-os nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas no *Termo de Referência*.

7.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionadas à contratação.

7.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

7.7. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

7.8. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou que impossibilite a execução contratual segundo os requisitos estabelecidos ou de atendimento dos prazos programados. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

7.9. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.10. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade e da garantia, no prazo estabelecido na notificação da Embrapa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceite dos produtos.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os materiais adquiridos estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) pelo atraso na entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á o CONTRATADO ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a.1) Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo da Embrapa, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
 - a.2) descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- c) pela não entrega do objeto descrito no item 4 do presente instrumento, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á o CONTRATADO, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) entregar os equipamentos/produtos/materiais fora das especificações constantes do *Termo de Referência*: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- e) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

9.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, o CONTRATADO poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

9.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos

ilícitos praticados.

9.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade: a) Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de GRU, espontaneamente; b) executadas das garantias prestadas; c) compensadas com créditos que, eventualmente, o CONTRATADO tenha a receber; d) formas de cobrança previstos em Lei.

9.6. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

9.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devida e formalmente justificados e comprovados.

9.8. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração de uma das condutas tipificadas no inciso IV do art. 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos arts. 6º e 7º da 12.846/2013.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Quando a Embrapa convocar o fornecedor com preço mais bem classificado para assinatura da Autorização de Fornecimento, este deverá fazê-lo em prazo de até 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do fornecedor vencedor em assinar o instrumento contratual simplificado, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11. VALIDADE

11.1. Validade: Mínimo de 06 meses ou de 80% da estipulado pelo fabricante, a contar da data de entrega.

12. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

12.1. Será considerado vencedor o fornecedor, que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência, ofertar o **menor preço por item**.

13. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa Amapá, na UASG: 135008, Elementos de Despesa: 33903006

14. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Sede da EMBRAPA Amapá
Almoxarifado da Embrapa Amapá
Rodovia Josmar Chaves Pinto, KM 05, nº 2600, Bairro Universidade
CEP.: 68.903-419.
Macapá- Amapá

15. DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1. A Embrapa poderá revogar a Dispensa de Licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

15.2. A nulidade do processo licitatório induzirá, automaticamente, a do contrato

16. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor:

Nome: RAQUEL GLAUCIA DE BRITO MENDES

Matrícula: 346359

Cargo: Supervisora SPS

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

ADALBERTO AZEVEDO BARBOSA

Chefe Adjunto de Administração

18. LOCAL E DATA

Macapá-AP, 04 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Glaucia de Brito Mendes, Supervisor**, em 04/05/2026, às 14:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Azevedo Barbosa, Chefe-Adjunto**, em 04/05/2026, às 15:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13508044** e o código CRC **C19DAECA**.

